



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves**

**PL 152/2025 e Emenda 1**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no âmbito do Programa “Novo PAC” destinado à execução de despesas de capital, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou parecer com ressalva ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado, tendo sido designado este Relator nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

No **aspecto formal**, por se tratar de decisão orçamentária de gestão financeira resta observada a **competência privativa do Chefe do Executivo**, especialmente no exercício da direção superior da Administração Municipal nos termos do inciso II do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

No **aspecto material**, a matéria trata de **autorização para realização de operação de crédito por parte do Município**, interno, com instituições pública, para aplicação em despesas de capital, nos próximos quatro anos, e que depende da prévia autorização legislativa, conforme expõe o art. 33, IV, da LOM.

Além disso, nos termos do que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal vemos que se faz necessário que o **Ministério da Fazenda** do Governo Federal e o **Senado Federal**, sem prejuízo do processo legislativo municipal, verifiquem os limites e condições para que a operação de crédito pleiteada se efetive, **sendo esta apenas uma etapa inicial do procedimento**.

Por fim, como a autorização legislativa pleiteada está aqui sendo feita em obediência ao regime disposto na **Lei Municipal nº 13.125, de 2025**, não havia sido, na proposição original, atendido o requisito do inciso **IV do seu Art. 5º** daquela lei que previa que o PL deveria vir acompanhado, entre outras coisas, de relação detalhada das obras, o que foi **saneado pela apresentação da Emenda 1** especificando quais as obras que serão feitas em decorrência deste empréstimo.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 152/2025 e a Emenda 1**, sendo que eventual aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** dos Senhores Vereadores uma vez que o quórum qualificado previsto no art. 164, I, “h”, do Regimento Interno se destina apenas quando de obtenção de empréstimo junto a particular.

S/C., 20 de fevereiro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003500340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 20/02/2025 10:55

Checksum: **EB70B7E8106E5581294CEDFE81662CA8E5DDC224B2FB56E19126900B00C46306**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/02/2025 11:07

Checksum: **9A0965FF39B4C3ADE1524A6DDC08A94EAEA9ED1B9B39ED9C012C635C84C076F1**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 20/02/2025 11:24

Checksum: **81284D040E95EB731AB71BDFB02FC06E1D44CCA7CF63EA2C6BE457B0B9834760**

